



INFORMAÇÃO

PROCESSO: VI/2023/7

ASSUNTO: Anulação de guias de receita

1 Enquadramento factual

- 1.1. No dia 14/07/2026, deram entrada através da plataforma do urbanismo os requerimentos de aditamento números 8280 e 8284;
- 1.2. O processo inicial em SPO foi desencadeado pela DIATGU com o número de contribuinte do Município;
- 1.3. Os intervenientes foram sendo acrescentados no processo, mas o utilizador principal manteve-se sempre o Município, só tendo sido agora alterado;
- 1.4. A plataforma de urbanismo está programada para questionar o utilizador sobre se pretende a fatura em nome do requerente (pessoa autenticada no momento e que procede à submissão do pedido online) ou do titular do processo (neste caso o Município uma vez que o processo inicial foi submetido dessa forma e estava configurado como “principal”), tendo o utilizador selecionado a opção “titular”.
- 1.5. Ambos os requerimentos foram taxados automaticamente pela plataforma com as SPO nº 5998/2026 e 6003/2026 respetivamente, mas com o NIF do Município;
- 1.6. A taxa automática em SPO saiu com o NIF do Município e o mesmo foi espelhado em SNC-AP, nomeadamente nas guias 13801/2026 e 13803/2026;
- 1.7. O requerente procedeu ao pagamento das faturas por entidade e referência no dia 14/07/2026.
- 1.8. Pretende-se a anulação das faturas SPO nº5998/2026 e 6003/2026 no valor de 19.70€ cada uma, bem como das suas respetivas SNC-AP nº 13801/2026 e 13803/2026.
- 1.9. Foram criadas guias com os dados corretos, a saber:
 - 1.9.1.Requerimento 8280/2026
SPO 5998/26 – Substituída pela SPO 6086/26
SNC AP 13801/26 – Substituída pela SNC 14075/2026
 - 1.9.2.Requerimento 8284/2026
SPO 6003/26 – Substituída pela SPO 6087/26
SNC AP 13803/26 – Substituída pela SNC 14078/2026



1.10. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno (NCI), a anulação de receita é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, devidamente fundamentada de facto e de direito pelo serviço responsável.

Mais se refere que o Presidente da Câmara Municipal (PCM) tem competência para autorizar a anulação de receita de valor igual ou inferior a 15,00 €.

2. Proposta

2.1. Atendendo a que os valores acima referidos foram liquidados, submete-se o presente processo à consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, para efeitos de autorização da respetiva anulação da guia de receita.

2.2. Após a devida aprovação, deverá a presente informação ser remetida aos serviços competentes, para que promovam as diligências necessárias à anulação.

À consideração superior.

O/A trabalhador/a

Cátia Santos

Parecer:	Decisão:
Exmo. Sr. Presidente, Face aos factos, propõe-se que a presente informação seja remetida à apreciação e decisão da Câmara Municipal de Leiria, com vista à obtenção de autorização de anulação das guias de receita e restituição do valor nas novas guias emitidas ao Munícipe requerente. A consideração superior, Lina Fernanda Vieira Frazão DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL 22-07-2026 Assinatura Digital Certificada	Concordo com os termos da informação prestada. Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL 22-07-2026 Assinatura Digital Certificada